

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026
PROCESSO Nº 2406/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Aquisição de 01 (uma) licença Microsoft Windows 11 Pro, original, nova e completa — modalidade FULL/standalone —, 64 bits, de caráter perpétuo, para instalação e ativação em 01 (uma) máquina, fornecida em formato eletrônico — Electronic Software Distribution (ESD) —, com os elementos necessários à sua regular instalação e ativação e acompanhada de documentação fiscal que identifique o produto fornecido, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificação e valor estimado

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Licença Microsoft Windows 11 Pro, original, nova e completa (FULL/standalone), 64 bits, de caráter perpétuo, para instalação e ativação em 01 (uma) máquina, fornecida em formato eletrônico (ESD), com os elementos necessários à sua regular instalação e ativação e acompanhada de documentação fiscal que identifique o produto fornecido.	Unid.	01	R\$ 1.510,50	R\$ 1.510,50

1.3. Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como bem comum de Tecnologia da Informação e Comunicação, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade,

fornecimento e licenciamento podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. Forma de fornecimento

A contratação possui natureza não continuada, com fornecimento único e por meio eletrônico, não envolvendo cessão de mão de obra, manutenção técnica continuada ou pagamento de mensalidades, anuidades ou outras cobranças periódicas obrigatórias.

O fornecimento deverá compreender a chave ou o código de ativação, os arquivos, links, instruções e demais elementos necessários à regular instalação e ativação do produto, bem como a correspondente nota fiscal, na qual deverá constar identificação compatível com a licença fornecida.

1.5. Prazo de entrega

A licença e os respectivos elementos e documentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada.

A entrega ocorrerá por meio eletrônico, em endereço institucional indicado pela Câmara Municipal de Cajamar, mediante canal que preserve a confidencialidade da chave ou do código de ativação.

1.6. Prazo da contratação

O prazo operacional da contratação será de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento, pela contratada, da nota de empenho, da autorização de fornecimento ou do instrumento equivalente, período destinado à entrega, instalação, ativação, verificação, eventual substituição, recebimento definitivo e pagamento.

A contratação não possui natureza continuada e não admite prorrogação sucessiva, sem prejuízo da eventual concessão de prazo adicional, devidamente justificada, para correção ou substituição do objeto.

O término do prazo de vigência não extingue as obrigações de garantia, substituição, confidencialidade e responsabilidade por vícios ou irregularidades que, por sua natureza, devam permanecer após o recebimento definitivo.

1.7. Indicação do produto

A indicação do Microsoft Windows 11 Pro decorre da necessidade de compatibilidade com os sistemas institucionais e com o padrão tecnológico

informado pela Divisão de Tecnologia da Informação, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

A indicação não representa escolha de fornecedor exclusivo, pois a licença pode ser comercializada por diferentes empresas, desde que sejam atendidas as condições de originalidade, regularidade e licenciamento estabelecidas neste Termo de Referência.

1.8. Condições relativas ao licenciamento

A licença deverá ser original, nova e completa, na modalidade FULL/standalone, não sendo admitido produto que dependa de licença preexistente para instalação, ativação ou regular utilização.

Para os fins desta contratação, a expressão “caráter perpétuo” significa o direito de utilização da versão adquirida por prazo indeterminado, após sua regular ativação, sem cobrança periódica obrigatória para manutenção da licença.

O caráter perpétuo não implica direito automático a versões futuras do sistema operacional, atualizações de versão, serviços continuados ou suporte técnico permanente, salvo quando expressamente incluídos pelo fabricante no produto fornecido.

Não constituem requisitos obrigatórios da contratação o direito de downgrade para o Windows 10 Pro, a transferência ou reutilização da licença em outra máquina nem a apresentação, pelo fornecedor, de comprovação de direito específico de utilização em ambiente virtual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Documentos de planejamento

A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e na Análise de Riscos elaborados para o Processo Administrativo nº 2406/2026, cujos elementos pertinentes integram e orientam este Termo de Referência.

2.2. Necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Cajamar mantém sistemas digitais destinados ao atendimento dos públicos interno e externo, entre eles o Portal da Transparência, RHWeb, e-SIC, Ouvidoria e Legislativo Web.

Atualmente, esses sistemas compartilham recursos computacionais com outros serviços e rotinas de banco de dados, circunstância que aumenta a utilização da

infraestrutura existente e pode comprometer o desempenho, a organização do ambiente tecnológico e a continuidade dos serviços digitais institucionais.

A Divisão de Tecnologia da Informação identificou a necessidade de criação de uma máquina virtual dedicada aos sistemas web, com o objetivo de segregar os serviços, melhorar o gerenciamento dos recursos computacionais e reduzir os riscos de sobrecarga e indisponibilidade.

Para a implantação dessa máquina virtual, faz-se necessária a aquisição de licença regular do sistema operacional compatível com os sistemas institucionais e com o padrão tecnológico adotado pela Câmara.

2.3. Solução escolhida

No Estudo Técnico Preliminar foram consideradas as seguintes alternativas:

- I – Manutenção dos sistemas no ambiente atual;
- II – Criação de máquina virtual com sistema operacional baseado em Linux;
- III – Utilização do Microsoft Windows Server; e
- IV – Criação de máquina virtual com Microsoft Windows 11 Pro.

A manutenção do ambiente atual não foi considerada adequada, pois conservaria a concentração dos sistemas e os riscos operacionais existentes.

A utilização de sistema baseado em Linux dependeria da confirmação de compatibilidade integral dos sistemas institucionais e do suporte prestado por seus respectivos fornecedores.

O Microsoft Windows Server possui funcionalidades próprias para cargas de servidor, mas demanda modelo de licenciamento e custos distintos, cuja adoção não se mostrou necessária para o atendimento da demanda nas condições avaliadas.

Diante dessas circunstâncias, foi selecionada a aquisição de licença Microsoft Windows 11 Pro, por apresentar compatibilidade com o padrão tecnológico informado pela Divisão de Tecnologia da Informação e menor complexidade de implantação.

Após os esclarecimentos prestados pela área técnica e a análise dos produtos efetivamente disponíveis no mercado, a DTI aprovou a aquisição de licença original, nova e completa, na modalidade FULL/standalone, 64 bits, de caráter perpétuo e com fornecimento eletrônico – ESD –, conforme especificação definitiva constante deste Termo de Referência.

2.4. Justificativa para a indicação do Microsoft Windows 11 Pro

A indicação do Microsoft Windows 11 Pro encontra fundamento na necessidade de manter a compatibilidade com os sistemas institucionais, com os recursos tecnológicos existentes e com os padrões de administração e suporte adotados pela Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha não implica direcionamento a fornecedor específico, uma vez que a licença é comercializada por diferentes empresas e a seleção será realizada de acordo com as condições de competitividade, habilitação, aceitabilidade da proposta e vantajosidade estabelecidas no processo de contratação.

A modalidade FULL/standalone, com fornecimento eletrônico – ESD –, foi definida para assegurar a aquisição de licença nova e completa, independente de licença anterior para atualização e sem cobrança periódica obrigatória para manutenção do direito de uso da versão adquirida.

2.5. Justificativa do quantitativo

O quantitativo de 01 (uma) licença decorre da necessidade de instalação e ativação do sistema operacional em uma única máquina destinada à solução tecnológica planejada pela Divisão de Tecnologia da Informação.

Embora a implantação e a configuração do ambiente tecnológico sejam providências internas da DTI, a obrigação do fornecedor limita-se ao fornecimento de uma licença que atenda integralmente à especificação técnica estabelecida neste Termo de Referência.

2.6. Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- I – Implantação de máquina virtual própria para os sistemas web institucionais;
- II – Segregação dos sistemas web em relação aos demais serviços e rotinas de banco de dados;
- III – Melhoria do desempenho, da organização e do gerenciamento da infraestrutura tecnológica;
- IV – Redução dos riscos de sobrecarga e indisponibilidade;
- V – Continuidade dos serviços digitais prestados aos públicos interno e externo;
- VI – Utilização de software original e regularmente licenciado; e

VII – Manutenção de documentação fiscal e de licenciamento que permita comprovar a origem e a regularidade do produto adquirido.

6

2.7. Previsão no Plano de Contratações Anual

A demanda não foi prevista originalmente no Plano de Contratações Anual de 2026, uma vez que a necessidade de criação da máquina virtual foi identificada após a elaboração do planejamento anual.

Em razão do caráter superveniente da necessidade e da indispensabilidade da solução para a infraestrutura tecnológica institucional, a Presidência da Câmara Municipal de Cajamar, por meio de despacho proferido no Processo Administrativo nº 2406/2026, datado de 3 de setembro de 2026, autorizou especificamente a contratação do objeto não previsto no PCA de 2026, com fundamento no art. 29 da Resolução CMDC nº 256/2025.

A autorização específica para contratação de objeto não previsto no PCA não se confunde com a autorização final da contratação direta prevista no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser emitida pela autoridade competente após a conclusão da instrução processual.

2.8. Enquadramento da contratação

Considerando o valor estimado de R\$ 1.510,50 (mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aferição do limite aplicável à dispensa de licitação por valor foi realizada e registrada em declaração específica juntada aos autos, na qual se verificou o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora e a inexistência, no exercício de 2026, de outras contratações de objetos da mesma natureza, não sendo ultrapassado o limite previsto no artigo 75, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Validação técnica da especificação

Durante a fase de planejamento, a Divisão de Tecnologia da Informação foi formalmente consultada a respeito da edição, modalidade, duração, forma de ativação e demais características necessárias à licença pretendida.

Os esclarecimentos foram prestados por meio de mensagens eletrônicas institucionais datadas de 22 e 30 de setembro e de 6 de outubro de 2026, juntadas aos autos do Processo Administrativo nº 2406/2026.

Após a análise das modalidades de licenciamento e dos produtos efetivamente disponíveis no mercado, a Divisão de Tecnologia da Informação concordou expressamente com a adoção da seguinte especificação técnica:

Licença Microsoft Windows 11 Pro, original, nova e completa (FULL/standalone), 64 bits, de caráter perpétuo, para instalação e ativação em 01 (uma) máquina, fornecida em formato eletrônico (ESD), com os elementos necessários à sua regular instalação e ativação e acompanhada de documentação fiscal que identifique o produto fornecido.

A manifestação final da área técnica substitui, para fins deste Termo de Referência, as especificações anteriormente consideradas quanto:

- I – À obrigatoriedade de direito de downgrade para o Windows 10 Pro;
- II – À possibilidade de transferência ou reutilização da mesma licença em outra máquina após a desativação da anterior; e
- III – À exigência de comprovação, pelo fornecedor, de direito específico de utilização em ambiente virtual.

Essas características deixam de constituir requisitos obrigatórios para apresentação e aceitação das propostas, prevalecendo a especificação técnica final aprovada pela Divisão de Tecnologia da Informação.

A DTI deverá, antes da instalação e ativação da licença, verificar a compatibilidade do ambiente tecnológico em que o sistema será implantado, incluindo processador, memória, armazenamento, inicialização segura, TPM virtual, hipervisor e demais requisitos técnicos do Windows 11 Pro.

A verificação e a configuração da infraestrutura constituem providências técnicas internas da Câmara Municipal de Cajamar e não integram o objeto a ser executado pela futura contratada.

2.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.10.1. A vedação justifica-se porque o objeto consiste no fornecimento de 01 (uma) licença Microsoft Windows 11 Pro, caracterizado como bem comum, padronizado, de baixo valor e reduzida complexidade operacional, cuja execução pode ser integralmente realizada por um único fornecedor, não demandando a reunião de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas.

2.10.2. Considerando a natureza unitária e indivisível do objeto, a participação de empresas em consórcio não proporcionaria ganho relevante de competitividade ou de eficiência e acrescentaria complexidade desproporcional

às atividades de habilitação, contratação, fiscalização e eventual responsabilização dos fornecedores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Composição da solução

A solução compreende o fornecimento eletrônico de 01 (uma) licença Microsoft Windows 11 Pro, original, nova e completa — modalidade FULL/standalone —, 64 bits, de caráter perpétuo, destinada à instalação e ativação em 01 (uma) máquina, acompanhada dos elementos necessários à sua regular utilização e da correspondente documentação fiscal.

A solução abrange:

- I – Fornecimento da chave ou código de ativação válido;
- II – Disponibilização dos arquivos, links oficiais, instruções ou demais elementos necessários à instalação e ativação do sistema operacional;
- III – Emissão de nota fiscal que identifique adequadamente o produto fornecido;
- IV – Disponibilização eletrônica dos elementos da licença por meio de canal institucional seguro;
- V – Esclarecimento de dúvidas relacionadas exclusivamente ao produto entregue e à sua ativação; e
- VI – Substituição, sem custo adicional, da licença ou chave que apresente invalidade, bloqueio, uso anterior, incompatibilidade com a especificação contratada ou qualquer outra irregularidade atribuível ao fornecimento.

3.2. Etapas da solução

O ciclo da solução compreenderá as seguintes etapas:

- I – Emissão da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;
- II – Encaminhamento eletrônico da licença e dos documentos correspondentes pela contratada;
- III – Conferência inicial da especificação e da documentação apresentada;
- IV – Instalação e ativação do produto pela Divisão de Tecnologia da Informação;

V – Verificação da autenticidade, validade e correspondência do produto com a especificação contratada;

VI – Recebimento definitivo, desde que constatado o atendimento integral às exigências deste Termo de Referência;

VII – Pagamento, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa; e

VIII – Armazenamento institucional seguro da chave, da nota fiscal e dos demais elementos relacionados ao licenciamento.

3.3. Responsabilidade pela instalação e configuração

A instalação, a configuração, a ativação e a administração do sistema operacional serão executadas pela Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cajamar.

A contratada não será responsável pela configuração da infraestrutura, migração dos sistemas institucionais, administração da máquina, realização de cópias de segurança ou manutenção do ambiente tecnológico.

A participação da contratada ficará limitada ao fornecimento regular da licença e aos esclarecimentos necessários à solução de problemas diretamente relacionados à chave ou ao código de ativação entregue.

3.4. Verificação da solução

A solução somente será considerada integralmente entregue após a verificação, pela Divisão de Tecnologia da Informação, dos seguintes aspectos:

I – Correspondência entre o produto entregue e a especificação constante deste Termo de Referência;

II – Validade da chave ou do código de ativação;

III – Conclusão regular da ativação do Microsoft Windows 11 Pro;

IV – Ausência de mensagens de licença inválida, irregular, reutilizada ou bloqueada;

V – Identificação adequada do produto na nota fiscal; e

VI – Inexistência de vínculo da licença com conta pessoal de empregado, representante da contratada ou terceiro.

A ativação inicial não afasta a responsabilidade da contratada por irregularidade preexistente ou relacionada à origem da licença que venha a ser identificada posteriormente.

3.5. Abrangência e limitações

A contratação não compreende:

- I – Manutenção continuada do sistema operacional;
- II – Suporte técnico permanente à infraestrutura da Câmara;
- III – Cessão de mão de obra;
- IV – Migração ou configuração dos sistemas institucionais;
- V – Fornecimento automático de versões futuras do Windows;
- VI – Direito de downgrade para o Windows 10 Pro;
- VII – Obrigação de transferência ou reutilização da licença em outra máquina; ou
- VIII – Comprovação específica, pelo fornecedor, de direito de utilização em ambiente virtual.

Eventuais atualizações de segurança e funcionalidades disponibilizadas regularmente pelo fabricante para a versão adquirida não caracterizam serviço continuado prestado pela contratada.

3.6. Resultado final da solução

Ao final da contratação, a Câmara Municipal de Cajamar deverá dispor de uma licença Microsoft Windows 11 Pro regularmente fornecida, ativada e acompanhada de documentação fiscal, apta a permanecer em utilização por prazo indeterminado, sem cobrança periódica obrigatória para manutenção do direito de uso da versão adquirida.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E DE LICENCIAMENTO

4.1. Requisitos mínimos do produto

A licença ofertada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Corresponder ao sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro;
- II – Possuir arquitetura de 64 bits;
- III – Ser original, nova, completa e sem utilização ou ativação anterior;

- IV – Ser comercializada na modalidade FULL/standalone, sem depender de licença preexistente de Windows para instalação, ativação ou regular utilização;
- V – Possuir caráter perpétuo, entendido como direito de utilização da versão adquirida por prazo indeterminado, sem cobrança periódica obrigatória para manutenção da ativação;
- VI – Permitir a instalação e ativação em 01 (uma) máquina;
- VII – Ser fornecida em formato eletrônico – Electronic Software Distribution (ESD);
- VIII – Incluir chave ou código de produto válido e os demais elementos necessários à regular instalação e ativação;
- IX – Permitir a ativação pelos mecanismos regulares disponibilizados pelo fabricante, executável diretamente pela Divisão de Tecnologia da Informação;
- X – Não depender de conta pessoal de empregado, representante da contratada ou terceiro para sua ativação ou utilização;
- XI – Não exigir assinatura, mensalidade, anuidade ou renovação periódica obrigatória; e
- XII – Ser acompanhada de nota fiscal que identifique o Microsoft Windows 11 Pro e a quantidade fornecida.

4.2. Produtos e modalidades não aceitos

Não serão aceitos:

- I – Licenças destinadas exclusivamente à atualização de versão, que dependam de licença anterior para sua regular utilização;
- II – Licenças OEM ou equivalentes vinculadas originalmente a equipamento diverso daquele em que serão instaladas;
- III – Chaves extraídas, recuperadas ou desvinculadas de equipamentos usados;
- IV – Chaves de licenciamento por volume, MAK, KMS ou equivalentes, quando fracionadas, compartilhadas ou comercializadas fora das condições regulares do respectivo programa de licenciamento;
- V – Licenças acadêmicas, educacionais, de desenvolvimento, demonstração, avaliação ou teste;
- VI – Licenças fornecidas por assinatura ou com prazo determinado de utilização;

VII – Chaves utilizadas, reutilizadas, bloqueadas, suspensas ou sem origem comercial regular;

VIII – Produtos que necessitem de ativadores, emuladores, servidores, aplicativos, scripts ou outros mecanismos não fornecidos ou autorizados pelo fabricante para contornar o procedimento regular de ativação;

IX – Licenças cuja ativação dependa de acesso permanente da contratada, de terceiro ou de conta pessoal estranha à Câmara Municipal de Cajamar;

X – Simples fornecimento de chave sem emissão de nota fiscal que identifique o produto; e

XI – Produtos com edição, arquitetura, modalidade ou forma de fornecimento diferentes das especificadas neste Termo de Referência.

4.3. Informações obrigatórias da proposta

A proposta comercial deverá informar, de maneira clara:

I – A denominação Microsoft Windows 11 Pro;

II – A arquitetura de 64 bits;

III – A modalidade FULL/standalone;

IV – O caráter perpétuo da licença;

V – A forma de fornecimento eletrônico – ESD;

VI – A quantidade ofertada;

VII – O valor unitário e o valor total;

VIII – O prazo de entrega; e

IX – O Part Number, SKU ou outra identificação comercial do produto, quando existente.

A proposta deverá declarar que o produto é original, novo, completo, não utilizado anteriormente e que não depende de assinatura ou pagamento periódico obrigatório.

Descrições genéricas como “chave Windows”, “licença digital Windows” ou equivalentes, sem identificação da edição e da modalidade de licenciamento, não serão suficientes para demonstrar o atendimento ao objeto.

A ausência de reprodução literal de determinada característica técnica na proposta não implicará, por si só, sua desclassificação, desde que o produto

ofertado esteja suficientemente identificado e seja possível comprovar objetivamente sua conformidade com as especificações exigidas, inclusive mediante diligência, vedada a alteração do produto originalmente ofertado.

4.3.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais estabelecido para o procedimento, o qual incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance destinado a cobrir a melhor oferta.

4.4. Referência comercial

O Part Number FQC-10572 foi identificado durante a pesquisa de mercado como referência comercial de produto com características semelhantes às especificadas.

A indicação possui caráter exclusivamente referencial e não restringe a contratação a esse código. Poderá ser aceito produto com outro Part Number, SKU ou identificação comercial, desde que a proposta e a documentação apresentada demonstrem o atendimento integral aos requisitos deste Termo de Referência.

4.5. Comprovação e diligência

Para fins de análise da proposta, poderão ser solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado documentos ou informações complementares que permitam verificar:

- I – A identificação comercial do produto;
- II – A edição, arquitetura e modalidade da licença;
- III – A forma de fornecimento;
- IV – A correspondência do produto ofertado com a especificação técnica; e
- V – A origem comercial regular da licença.

A comprovação poderá ser realizada por meio de descrição oficial do produto, ficha técnica, documento do fabricante ou distribuidor, declaração formal do fornecedor, documentação comercial ou outro meio idôneo.

A diligência destina-se ao esclarecimento e à comprovação das características do produto originalmente ofertado, não sendo admitida sua substituição por produto distinto ou a alteração de características essenciais da proposta.

Não será exigido que o fornecedor possua vínculo comercial específico, credenciamento ou condição de revendedor autorizado da Microsoft, desde que demonstre a originalidade, a regularidade e a adequação do produto ofertado.

4.6. Ativação e verificação

A ativação será realizada pela Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cajamar.

A licença deverá ser reconhecida pelo sistema como válida e regularmente ativada, sem mensagens de irregularidade, expiração, bloqueio ou vinculação indevida a organização ou terceiro.

A simples aceitação da chave pelo sistema no momento inicial não afasta o direito da Câmara de realizar diligências ou exigir substituição caso sejam posteriormente identificadas vício, bloqueio, reutilização, irregularidade de origem ou incompatibilidade com a especificação contratada.

4.7. Segurança das informações

A chave ou o código de ativação deverá ser encaminhado exclusivamente ao endereço eletrônico institucional indicado na autorização de fornecimento, por meio que preserve sua confidencialidade.

A chave não deverá constar da proposta pública, da nota fiscal, de documentos destinados à divulgação ou de mensagens encaminhadas a endereços eletrônicos não autorizados.

Após o recebimento, a Divisão de Tecnologia da Informação deverá manter a chave e os comprovantes relacionados ao licenciamento em repositório institucional seguro, com acesso restrito aos agentes responsáveis.

4.8. Sustentabilidade

Deverá ser adotado o fornecimento eletrônico, evitando-se a utilização desnecessária de mídias físicas, embalagens, impressos e transporte.

Os documentos relacionados ao licenciamento e ao recebimento deverão ser mantidos preferencialmente em formato digital, observadas as regras institucionais de gestão documental e segurança da informação.

4.9. Requisitos que não integram o objeto

Não constituem requisitos obrigatórios:

I – Direito de instalação ou downgrade para o Windows 10 Pro;

II – Possibilidade de transferência ou reutilização da licença em outra máquina após a desativação da anterior;

III – Comprovação específica, pelo fornecedor, de direito de utilização em ambiente virtual;

IV – Fornecimento de versões futuras do sistema operacional; e

V – Prestação de manutenção ou suporte técnico continuado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Início da execução

A execução terá início com o recebimento, pela contratada, da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

A Câmara Municipal de Cajamar encaminhará o instrumento ao endereço eletrônico informado pela contratada, considerando-se recebido na data da confirmação de entrega da mensagem ou de outra evidência eletrônica idônea.

A contagem do prazo de entrega será iniciada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do instrumento pela contratada.

5.2. Prazo de entrega

A contratada deverá entregar integralmente o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

O prazo compreende o fornecimento da licença, da chave ou código de ativação, dos elementos necessários à instalação e ativação e da documentação fiscal correspondente.

Por se tratar de um único item, não será admitido o parcelamento da entrega.

5.3. Forma e local de entrega

A entrega ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, nos endereços institucionais indicados pela Câmara Municipal de Cajamar na autorização de fornecimento.

A contratada deverá encaminhar:

I – Chave ou código de ativação;

II – Link oficial, arquivo, instrução ou orientação necessária à obtenção e instalação do sistema operacional;

III – Identificação comercial do produto, incluindo Part Number, SKU ou código equivalente, quando existente;

IV – Instruções necessárias à ativação regular;

V – Nota fiscal correspondente ao fornecimento; e

VI – Demais documentos ou informações expressamente previstos neste Termo de Referência ou necessários à identificação, instalação, ativação e comprovação da regularidade da licença fornecida, observadas as especificações contratadas.

A chave ou o código de ativação deverá ser encaminhado de forma reservada, não podendo constar de documentos destinados à publicação ou de campo público do sistema utilizado para a contratação.

5.4. Procedimento de execução

A execução observará as seguintes etapas:

I – Recebimento da autorização de fornecimento pela contratada;

II – Disponibilização eletrônica da licença e dos documentos correspondentes;

III – Confirmação do recebimento dos arquivos e informações pela Câmara;

IV – Conferência preliminar do produto e da documentação;

V – Instalação e ativação pela Divisão de Tecnologia da Informação;

VI – Realização das verificações técnicas e documentais;

VII – Correção ou substituição, quando identificada alguma irregularidade; e

VIII – Recebimento definitivo após a comprovação do atendimento integral ao Termo de Referência.

A contratada deverá manter evidência do encaminhamento da licença e dos documentos, contendo, no mínimo, a data, o horário, o endereço eletrônico de destino e a identificação dos elementos enviados.

5.5. Assistência durante a ativação

Caso a ativação não seja concluída regularmente, a contratada deverá prestar os esclarecimentos relacionados ao produto fornecido e adotar as providências necessárias à solução do problema.

A assistência não caracteriza serviço continuado de suporte técnico e ficará limitada à solução de falhas relacionadas à licença, à chave ou ao código de ativação fornecido.

Não será permitido à contratada acessar o ambiente tecnológico da Câmara ou receber credenciais institucionais, salvo autorização prévia e expressa da Divisão de Tecnologia da Informação, acompanhada das medidas de segurança cabíveis.

5.6. Correção ou substituição durante a execução

Identificada licença, chave, documentação ou informação em desacordo com a especificação, a Câmara notificará a contratada para promover a correção ou substituição.

A contratada deverá apresentar solução válida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem qualquer custo adicional.

A correção ou substituição não altera o objeto contratado nem afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento do prazo original, quando o problema decorrer de fornecimento irregular ou incompatível com a especificação.

5.7. Pedido de prorrogação do prazo de entrega

Excepcionalmente, a contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega, desde que:

- I – Apresente o pedido antes do encerramento do prazo vigente;
- II – Indique o período adicional necessário;
- III – Demonstre os fatos que impediram o cumprimento da obrigação; e
- IV – Comprove que o atraso não decorreu de conduta ou omissão que lhe seja imputável.

O pedido não suspende automaticamente o prazo de entrega e dependerá de decisão expressa da autoridade ou do agente competente.

A ausência de decisão favorável não autoriza a contratada a descumprir o prazo originalmente estabelecido.

5.8. Conclusão da execução

A obrigação de fornecimento somente será considerada cumprida depois que:

- I – Todos os elementos da licença forem entregues;
- II – A documentação fiscal for apresentada;
- III – O produto for instalado e ativado pela DTI;

IV – A conformidade técnica e documental for verificada; e

V – O objeto for recebido definitivamente pela Câmara Municipal de Cajamar.

O envio isolado da chave, da nota fiscal ou de informações incompletas não caracteriza entrega integral do objeto.

6. ATIVAÇÃO, RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. Disposições gerais

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

I – Recebimento provisório, destinado ao registro da entrega eletrônica e à conferência inicial dos elementos encaminhados; e

II – Recebimento definitivo, realizado após a instalação, a ativação e a comprovação do atendimento integral às exigências deste Termo de Referência.

O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades, bloqueios ou problemas relacionados à origem da licença que sejam identificados posteriormente.

6.2. Recebimento provisório

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal ou servidor designado no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento eletrônico integral dos seguintes elementos:

I – Chave ou código de ativação;

II – Link, arquivo ou orientação necessária à instalação;

III – Identificação comercial do produto;

IV – Instruções necessárias à ativação; e

V – Nota fiscal correspondente.

O recebimento provisório poderá ser registrado por mensagem eletrônica institucional, certidão, termo simplificado ou outro documento que identifique a data da entrega e os elementos recebidos.

O recebimento provisório não representa aceitação do produto, reconhecimento de sua regularidade nem autorização para pagamento.

A entrega será considerada incompleta quando faltar qualquer elemento indispensável à instalação, ativação, identificação ou conferência do produto.

6.3. Instalação e ativação

Após o recebimento provisório, a Divisão de Tecnologia da Informação realizará a instalação e a ativação do Microsoft Windows 11 Pro no ambiente previamente preparado pela Câmara.

A DTI deverá verificar previamente se a infraestrutura institucional atende aos requisitos necessários ao funcionamento do sistema operacional.

A contratada não será responsabilizada por falha de instalação ou ativação comprovadamente causada por incompatibilidade, configuração ou indisponibilidade da infraestrutura da Câmara.

Quando necessário, a contratada deverá prestar esclarecimentos relacionados à licença ou à chave fornecida, sem que isso implique obrigação de administrar, configurar ou acessar o ambiente tecnológico institucional.

6.4. Prazo para verificação técnica

A instalação, a ativação e a verificação técnica serão realizadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

O prazo poderá ser suspenso, mediante registro nos autos, quando a verificação não puder ser concluída por fato interno da Câmara, indisponibilidade temporária da infraestrutura ou necessidade de diligência complementar.

A suspensão deverá ser comunicada à contratada quando afetar o acompanhamento da execução.

6.5. Critérios de aceitação

A licença será considerada tecnicamente aceita quando forem confirmados, cumulativamente:

- I – Fornecimento do Microsoft Windows 11 Pro;
- II – Arquitetura de 64 bits;
- III – Correspondência com a modalidade FULL/standalone;
- IV – Caráter perpétuo, sem cobrança periódica obrigatória;
- V – Fornecimento eletrônico – ESD;
- VI – Chave ou código de ativação válido;
- VII – Conclusão regular da ativação;
- VIII – Reconhecimento do sistema como Windows 11 Pro regularmente ativado;

IX – Inexistência de indicação de licença temporária, de avaliação, de assinatura ou vinculada indevidamente a programa de licenciamento por volume;

X – Inexistência de mensagens de erro, bloqueio, irregularidade ou expiração;

XI – Ausência de dependência de conta pessoal de empregado, representante da contratada ou terceiro;

XII – Correspondência entre a licença entregue, a proposta aceita e a documentação apresentada; e

XIII – Emissão de nota fiscal com identificação compatível com o produto fornecido.

A ausência de direito de downgrade para o Windows 10 Pro, de transferência para outra máquina ou de comprovação específica de utilização em ambiente virtual não constitui motivo de recusa, pois essas características não integram a especificação final aprovada pela DTI.

6.6. Registro da verificação

Concluídos os testes, a Divisão de Tecnologia da Informação deverá emitir manifestação técnica, certidão ou registro equivalente contendo, no mínimo:

I – Data da instalação e da ativação;

II – Identificação interna da máquina utilizada;

III – Edição do sistema operacional;

IV – Situação da ativação;

V – Resultado da verificação técnica; e

VI – Nome, cargo e identificação do responsável pela conferência.

O registro poderá ser acompanhado de captura de tela ou relatório do sistema, desde que não revele a chave completa de ativação, credenciais ou outras informações protegidas.

Nos documentos de acesso público, a chave deverá ser integralmente omitida ou parcialmente mascarada, preservando-se apenas os caracteres estritamente necessários à identificação interna.

6.7. Rejeição do objeto

O objeto poderá ser rejeitado quando:

I – Não corresponder à especificação contratada;

II – A chave for inválida, bloqueada, utilizada anteriormente ou incompatível com o produto ofertado;

III – A ativação não puder ser concluída por irregularidade atribuível à licença;

IV – For identificada licença de atualização, OEM desvinculada, assinatura, avaliação ou chave de volume fracionada;

V – Houver divergência entre a proposta, o produto entregue e a nota fiscal;

VI – A ativação depender de mecanismo irregular, conta pessoal de terceiro ou intervenção permanente da contratada; ou

VII – Não forem apresentados os elementos necessários à verificação do produto.

Por se tratar de um único item, a rejeição será total, sem prejuízo da possibilidade de correção ou substituição pela contratada.

A rejeição deverá ser formalizada e comunicada à contratada, com a indicação objetiva da irregularidade identificada.

6.8. Correção e nova verificação

A contratada deverá corrigir a irregularidade ou substituir a licença no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem custo adicional.

Após a substituição ou correção, será realizada nova verificação técnica, reiniciando-se o prazo previsto para os testes exclusivamente quanto ao produto corrigido ou substituído.

A substituição da chave ou da licença não poderá implicar alteração das características essenciais do objeto contratado nem redução dos direitos de uso exigidos neste Termo de Referência.

6.9. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a manifestação técnica favorável da Divisão de Tecnologia da Informação.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo, ateste na nota fiscal, certidão ou documento equivalente que demonstre:

I – A entrega integral do objeto;

II – A conclusão regular da ativação;

III – O atendimento aos critérios de aceitação; e

IV – A inexistência de pendências atribuíveis à contratada.

O decurso dos prazos de verificação sem manifestação expressa não implica aceitação tácita do objeto.

6.10. Responsabilidade posterior ao recebimento

O recebimento definitivo não afasta a obrigação da contratada de substituir a licença, reparar o prejuízo ou adotar as providências cabíveis quando for posteriormente constatado que:

I – A chave já havia sido utilizada ou comercializada irregularmente;

II – A ativação foi bloqueada por fato relacionado à origem ou ao fornecimento da licença;

III – O produto não correspondia à modalidade contratada; ou

IV – Havia vício oculto ou irregularidade preexistente ao recebimento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA LICENÇA E GARANTIA

7.1. Garantia do fornecimento

A contratada deverá assegurar a originalidade, a regularidade, a validade e o funcionamento da licença fornecida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto.

A garantia deverá ser prestada sem custo adicional para a Câmara Municipal de Cajamar e compreenderá todos os atos necessários à correção de falhas relacionadas à licença, à chave ou ao código de ativação fornecido.

O prazo de garantia contratual não altera o caráter perpétuo da licença, que corresponde ao direito de utilização da versão adquirida por prazo indeterminado, sem cobrança periódica obrigatória.

7.2. Hipóteses de substituição

A contratada deverá substituir a licença quando for constatada qualquer das seguintes situações:

I – Chave ou código de ativação inválido;

II – Impossibilidade de ativação por irregularidade atribuível ao produto fornecido;

- III – Indicação de que a chave já foi utilizada, reutilizada ou vinculada irregularmente a outro usuário ou equipamento;
- IV – Bloqueio, suspensão ou cancelamento decorrente da origem ou da forma de comercialização da licença;
- V – Fornecimento de edição, arquitetura ou modalidade diferente da contratada;
- VI – Identificação de licença de atualização, OEM desvinculada, assinatura, avaliação ou chave de volume fracionada;
- VII – Exigência de pagamento periódico não previsto;
- VIII – Vinculação da licença a conta pessoal de empregado, representante da contratada ou terceiro;
- IX – Divergência entre a licença entregue, a proposta aceita e a documentação fiscal; ou
- X – Qualquer outro vício, defeito ou irregularidade atribuível ao fornecimento que impeça a regular utilização do produto.

7.3. Comunicação da ocorrência

A Câmara comunicará a irregularidade à contratada por meio eletrônico, indicando o problema identificado e, quando disponíveis, as evidências necessárias à sua análise.

A comunicação não deverá revelar publicamente a chave completa, credenciais institucionais ou outras informações protegidas.

A contratada deverá confirmar o recebimento da notificação e iniciar imediatamente as providências necessárias à solução da ocorrência.

7.4. Prazo para substituição

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

Quando a contratada demonstrar, antes do encerramento do prazo, a existência de circunstância excepcional que impeça a substituição, a Câmara poderá conceder prazo adicional, mediante justificativa e decisão expressa.

A concessão de prazo adicional não será automática e não afastará eventual responsabilidade pelo atraso.

7.5. Condições da licença substituída

A licença fornecida em substituição deverá:

- I – Ser original, nova e não utilizada anteriormente;
- II – Possuir especificações iguais às exigidas neste Termo de Referência;
- III – Ser entregue em formato eletrônico – ESD;
- IV – Incluir nova chave ou código de ativação válido;
- V – Ser acompanhada de documentação que identifique a substituição realizada;
- VI – Não depender de conta pessoal ou intervenção permanente de terceiro; e
- VII – Ser submetida a nova instalação, ativação e verificação pela Divisão de Tecnologia da Informação.

A substituição somente será considerada concluída após manifestação técnica favorável da DTI.

7.6. Garantia da licença substituta

A licença fornecida em substituição ficará sujeita a novo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado de seu recebimento definitivo.

A substituição não poderá resultar em redução das características, dos direitos de uso ou das condições originalmente contratadas.

A aceitação da licença substituta não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento irregular anterior.

7.7. Irregularidade identificada após o prazo de garantia

O encerramento do prazo de garantia não afasta a responsabilidade da contratada quando o bloqueio, a suspensão ou a irregularidade decorrer:

- I – Da origem ilícita ou irregular da licença;
- II – Da reutilização ou comercialização indevida da chave;
- III – De vício oculto existente no momento do fornecimento;
- IV – De informação falsa ou inexata prestada durante a contratação; ou
- V – De modalidade de licenciamento diferente da contratada.

Nessas hipóteses, a Câmara poderá exigir a substituição, o ressarcimento dos valores pagos e a adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

7.8. Situações não abrangidas pela garantia da contratada

A contratada não responderá por falhas comprovadamente decorrentes:

- I – De incompatibilidade ou configuração da infraestrutura da Câmara;
- II – De alteração, formatação ou substituição da máquina realizada após a ativação;
- III – De tentativa de transferir ou reutilizar a licença em outra máquina;
- IV – De utilização em desacordo com a especificação ou com os termos regulares do produto;
- V – De exposição da chave por agente da Câmara após o recebimento;
- VI – De intervenção de terceiro não autorizado pela contratada ou pela DTI; ou
- VII – De indisponibilidade temporária dos serviços de ativação do fabricante que não esteja relacionada à licença fornecida.

A exclusão de responsabilidade dependerá de demonstração objetiva de que o problema decorreu de fato não atribuível ao fornecimento.

7.9. Descumprimento da obrigação de garantia

A recusa injustificada, a substituição por produto incompatível ou o descumprimento do prazo sujeitarão a contratada às medidas administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo:

- I – Da rejeição do objeto;
- II – Da aplicação de sanções;
- III – Da exigência de restituição ou ressarcimento;
- IV – Da reparação de eventuais prejuízos; e
- V – Da adoção das providências necessárias à obtenção de licença regular por outro fornecedor.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Designação dos responsáveis

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos seguintes agentes:

- I – **Gestora da Contratação: Gabriella Ponce Niimoto; e**
- II – **Fiscal da Contratação: Heni Dias de Moraes.**

A Divisão de Tecnologia da Informação prestará o apoio técnico necessário à instalação, à ativação, à verificação e ao recebimento da licença.

A indicação constante deste Termo de Referência não afasta a necessidade de formalização da designação dos responsáveis pela autoridade competente, quando exigida pelas normas internas da Câmara Municipal de Cajamar.

8.2. Acompanhamento da execução

A execução será acompanhada e fiscalizada desde a emissão da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente até:

- I – A entrega integral do objeto;
- II – A conclusão da instalação e da ativação;
- III – O recebimento definitivo;
- IV – A regular liquidação e o pagamento da despesa; e
- V – O cumprimento das obrigações de garantia e substituição que permanecerem após o recebimento definitivo.

A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Cajamar e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

8.3. Atribuições da Gestora da Contratação

Compete à Gestora da Contratação:

- I – Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização;
- II – Acompanhar os prazos de entrega, recebimento, pagamento e garantia;
- III – Receber e analisar os registros e as manifestações encaminhadas pela Fiscal e pela DTI;
- IV – Adotar ou encaminhar para decisão superior as providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- V – Decidir ou submeter à autoridade competente os pedidos de prorrogação de prazo;
- VI – Avaliar situações de inadimplemento e propor a aplicação das medidas administrativas cabíveis;
- VII – Assegurar que as ocorrências relevantes sejam registradas nos autos;
- VIII – Providenciar ou coordenar o recebimento definitivo, com fundamento na manifestação técnica da DTI e no relatório da Fiscal;

IX – Encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após o cumprimento das condições estabelecidas;

X – Acompanhar as obrigações de garantia e substituição da licença; e

XI – Providenciar o encerramento da contratação após o cumprimento das obrigações administrativas, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam.

8.4. Atribuições da Fiscal da Contratação

Compete à Fiscal da Contratação:

I – Acompanhar o recebimento da autorização de fornecimento pela contratada;

II – Controlar o prazo de entrega;

III – Conferir se foram encaminhados a licença, a documentação e os demais elementos previstos neste Termo de Referência;

IV – Realizar o recebimento provisório;

V – Encaminhar os elementos da licença à DTI para instalação, ativação e verificação técnica;

VI – Registrar as ocorrências relacionadas à execução;

VII – Comunicar à contratada as falhas, pendências ou irregularidades identificadas;

VIII – Fixar e acompanhar os prazos de correção ou substituição previstos neste Termo de Referência;

IX – Verificar a correspondência entre a proposta aceita, o objeto entregue e a nota fiscal;

X – Comunicar à Gestora as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI – Emitir relatório, ateste ou manifestação fiscal após a conclusão das verificações; e

XII – Acompanhar, durante o período de garantia, eventuais ocorrências de bloqueio, invalidade ou irregularidade da licença.

8.5. Atribuições da Divisão de Tecnologia da Informação

Compete à Divisão de Tecnologia da Informação:

I – Verificar previamente a compatibilidade da infraestrutura institucional;

- II – Receber da Fiscal, por canal seguro, a chave e os demais elementos necessários;
- III – Realizar a instalação e a ativação do Microsoft Windows 11 Pro;
- IV – Verificar a edição, a arquitetura, a situação da ativação e as demais características tecnicamente aferíveis;
- V – Identificar mensagens de erro, bloqueio, expiração ou irregularidade;
- VI – Emitir manifestação técnica favorável ou indicar objetivamente as inconsistências encontradas;
- VII – Preservar a confidencialidade da chave e das credenciais institucionais;
- VIII – Manter os elementos do licenciamento em repositório institucional seguro;
- IX – Apoiar a Fiscal e a Gestora na análise de problemas relacionados ao produto; e
- X – Comunicar imediatamente eventual bloqueio ou irregularidade identificada durante o período de garantia.

A manifestação técnica da DTI subsidiará o recebimento definitivo, mas não substitui as atribuições administrativas da Fiscal e da Gestora.

8.6. Deveres da contratada perante a fiscalização

A contratada deverá:

- I – Indicar endereço eletrônico, telefone e responsável para contato durante a execução e a garantia;
- II – Prestar as informações solicitadas pela Fiscal, pela Gestora ou pela DTI;
- III – Responder às notificações nos prazos fixados;
- IV – Corrigir ou substituir o objeto quando forem identificados vícios ou irregularidades;
- V – Manter atualizados seus dados cadastrais e de contato;
- VI – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega, a ativação ou a regularidade da licença; e
- VII – Preservar o sigilo das informações institucionais às quais eventualmente tenha acesso.

8.7. Registros e comunicações

As comunicações entre a Câmara e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico e deverão ser preservadas nos autos quando relacionadas à execução, ao recebimento, ao pagamento, à garantia ou à aplicação de medidas administrativas.

A Fiscal deverá manter registro das ocorrências, contendo, sempre que possível:

- I – Data e descrição do fato;
- II – Providência solicitada;
- III – Prazo concedido;
- IV – Resposta da contratada; e
- V – Resultado da providência adotada.

A chave completa de ativação, credenciais e outras informações sensíveis não deverão constar de documentos públicos. Nos autos de acesso geral deverá ser registrado apenas o recebimento da chave, com sua identificação integralmente omitida ou parcialmente mascarada.

8.8. Limites da atuação da fiscalização

A Fiscal, a Gestora e a DTI não poderão:

- I – Alterar a especificação do objeto;
- II – Aceitar produto de modalidade diferente da contratada;
- III – Dispensar obrigação prevista neste Termo de Referência;
- IV – Autorizar despesa ou serviço não abrangido pela contratação;
- V – Alterar prazos ou condições sem a formalização exigível; ou
- VI – Fornecer credenciais institucionais à contratada sem autorização e medidas de segurança adequadas.

As orientações dirigidas à contratada deverão limitar-se ao cumprimento das condições originalmente estabelecidas.

8.9. Ausências e substituições

Nas ausências ou impedimentos da Gestora ou da Fiscal, atuarão os respectivos substitutos formalmente designados pela autoridade competente.

A substituição temporária ou definitiva deverá ser registrada nos autos, garantindo-se a continuidade do acompanhamento da execução e das obrigações de garantia.

8.10. Encerramento da gestão

A Gestora registrará o encerramento da execução após:

- I – O recebimento definitivo;
- II – A conclusão da liquidação e do pagamento;
- III – A resolução das pendências existentes; e
- IV – A organização dos documentos de acompanhamento.

O encerramento da execução financeira não afasta o acompanhamento das obrigações de garantia, confidencialidade, substituição e responsabilidade por vícios ocultos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Medição do objeto

9.1.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de 1 (uma) licença de software, de natureza indivisível, a medição será realizada uma única vez e corresponderá à totalidade do objeto contratado.

9.1.2. A medição será considerada concluída após a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- I – Entrega integral da licença e dos elementos necessários à sua instalação e ativação;
- II – Disponibilização de licença original, nova e completa (FULL/standalone), de caráter perpétuo, para instalação e ativação em 1 (uma) máquina;
- III – Conclusão bem-sucedida da instalação e da ativação;
- IV – Manifestação técnica favorável da Divisão de Tecnologia da Informação – DTI;
- V – Apresentação da documentação fiscal que identifique adequadamente o produto fornecido; e
- VI – Emissão do recebimento definitivo, nos termos deste Termo de Referência.

9.1.3. Não haverá medição ou pagamento proporcional, uma vez que o objeto deverá ser entregue integralmente e em pleno funcionamento.

9.2. Nota fiscal

9.2.1. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal à Câmara Municipal de Cajamar juntamente com a entrega da licença ou imediatamente após sua disponibilização.

9.2.2. A nota fiscal deverá:

I – Ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cajamar, CNPJ nº 51.447.472/0001-28;

II – Indicar o Processo Administrativo nº 2406/2026;

III – Identificar expressamente o produto fornecido como licença Microsoft Windows 11 Pro;

IV – Informar a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total;

V – Conter os dados bancários da contratada; e

VI – Observar as demais exigências fiscais e tributárias aplicáveis.

9.2.3. A chave de ativação, senha, código de acesso ou qualquer outra credencial necessária à utilização da licença não deverá constar da nota fiscal, de documentos públicos ou de peças destinadas à divulgação, devendo ser encaminhada exclusivamente pelos meios seguros indicados pela Câmara Municipal de Cajamar.

9.2.4. Caso a nota fiscal contenha erro, inconsistência ou informação incompatível com a contratação, será devolvida à contratada para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até sua regularização, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cajamar.

9.3. Liquidação da despesa

9.3.1. A liquidação da despesa somente será realizada após:

I – O recebimento definitivo do objeto;

II – A manifestação técnica favorável da DTI quanto à conformidade, instalação e ativação da licença;

III – O ateste da nota fiscal pela Fiscal da Contratação;

IV – A comprovação de correspondência entre o objeto entregue, a proposta comercial e a nota fiscal; e

V – A realização das verificações administrativas e fiscais cabíveis.

9.3.2. Havendo pendência relacionada à execução do objeto, a contratada será formalmente comunicada para promover a regularização no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.4. Condições de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor total da licença efetivamente fornecida e definitivamente recebida.

9.4.2. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou referente a licença que não tenha sido regularmente entregue, instalada, ativada e aceita pela Administração.

9.4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data em que ocorrer o último dos seguintes eventos:

I – Recebimento definitivo do objeto; ou

II – Apresentação da nota fiscal regular e devidamente atestada.

9.4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pela contratada, observadas as normas financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal de Cajamar.

9.4.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

9.4.6. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade e a categoria contratual correspondente ao fornecimento de bens, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.4.7. Quando houver atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada proporcionalmente entre a data do adimplemento da obrigação pela contratada, caracterizado pelo recebimento definitivo do objeto e pelo respectivo ateste, e a data do efetivo pagamento.

9.4.8. Não haverá atualização monetária quando o atraso decorrer de pendência, erro documental ou descumprimento de obrigação imputável à contratada.

9.4.9. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada pela autenticidade, origem, regularidade e legitimidade da licença, nem prejudica as

obrigações de garantia, substituição e correção de vícios ou irregularidades identificados posteriormente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Forma de seleção

10.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Resolução nº 256/2025 da Câmara Municipal de Cajamar e as demais normas aplicáveis.

10.1.2. A seleção deverá assegurar tratamento isonômico aos interessados, transparência, obtenção de proposta vantajosa e compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

10.2. Critério de julgamento

10.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço total para o item único, desde que a proposta:

I – Atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Contemple a entrega de 1 (uma) licença Microsoft Windows 11 Pro, original, nova e completa (FULL/standalone), 64 bits, de caráter perpétuo, para instalação e ativação em 1 (uma) máquina;

III – Contemple o fornecimento em formato eletrônico (ESD), com todos os elementos necessários à instalação e ativação;

IV – Observe o prazo e as condições de entrega, ativação, substituição e garantia;

V – Apresente preço compatível com o valor estimado e com os preços praticados no mercado; e

VI – Não contenha condições incompatíveis com este Termo de Referência.

10.2.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.510,50 (mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços constante do processo.

10.2.3. O valor estimado constitui parâmetro para análise da aceitabilidade da proposta e não impede a obtenção de preço inferior por meio da seleção ou de negociação com o fornecedor.

10.2.4. Caso a proposta mais bem classificada apresente valor superior ao estimado, a Administração poderá negociar com o fornecedor a redução do preço, sem alteração das especificações e das condições de fornecimento.

10.2.5. Serão desclassificadas as propostas que, após a realização das diligências cabíveis:

I – Não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Ofereçam licença de mera atualização, usada, recondicionada, temporária, por assinatura, dependente de licenciamento preexistente ou destinada a finalidade incompatível com as especificações exigidas;

III – Apresentem preço manifestamente inexequível ou incompatível com os valores praticados no mercado;

IV – Contenham vícios insanáveis ou condições que comprometam a regular execução do objeto; ou

V – Não permitam comprovar a correspondência entre o produto ofertado e a documentação técnica apresentada, nem identificar com segurança o produto e suas condições de licenciamento.

10.2.6. Para fins de verificação da conformidade da proposta, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, catálogos, fichas técnicas, manuais, links oficiais do fabricante, declarações ou outros documentos complementares necessários à identificação e à validação do produto ofertado.

10.2.7. As diligências destinam-se exclusivamente a esclarecer ou comprovar informações relativas ao produto originalmente ofertado, sendo vedada a substituição do produto, a alteração de suas características essenciais ou qualquer modificação substancial da proposta após o encerramento da fase de lances.

10.2.8. A eventual desclassificação deverá ser motivada e registrada no sistema eletrônico e nos autos do processo, com indicação objetiva da especificação não atendida ou da impossibilidade de comprovação da conformidade do produto ofertado.

10.2.9. Na hipótese de empate entre propostas, serão aplicados, no que couber, os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o

tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Apresentação da proposta

10.3.1. A proposta comercial deverá conter, no mínimo:

- I – Razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e dados de contato do fornecedor;
- II – Descrição completa do produto ofertado;
- III – Confirmação de que a licença é original, nova, completa (FULL/standalone), perpétua, de 64 bits e destinada à instalação e ativação em 1 (uma) máquina;
- IV – Confirmação do fornecimento em formato eletrônico (ESD);
- V – Valor unitário e valor total, expressos em moeda corrente nacional;
- VI – Prazo de entrega;
- VII – Prazo de validade da proposta, preferencialmente não inferior a 60 (sessenta) dias;
- VIII – Declaração de que o preço contempla todos os tributos, encargos, custos de fornecimento, suporte, substituição e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto; e
- IX – Identificação do responsável pela proposta.

10.3.2. A simples indicação da expressão “Windows 11 Pro” não será suficiente quando a proposta não permitir verificar o atendimento às condições de licenciamento estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Requisitos de habilitação

10.4.1. Para fins de contratação, o fornecedor selecionado deverá comprovar que possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista compatíveis com o objeto.

10.4.2. Serão exigidos, quando aplicáveis à natureza jurídica do fornecedor e ao objeto da contratação:

- I – Comprovante de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, acompanhado das alterações vigentes;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

IV – Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando cabível;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VII – Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VIII – Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; e

IX – Demais documentos exigidos pela legislação ou pela regulamentação interna da Câmara Municipal de Cajamar.

10.4.3. Antes da contratação, a Administração realizará e juntará aos autos as consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, destinadas à verificação da existência de sanções ou impedimentos aplicáveis ao fornecedor e aos seus responsáveis, incluindo, conforme cabível, a Certidão Negativa Correcional – Entes Privados, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU e a relação de apenados ou sistema equivalente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

10.4.4. Quando aplicável à empresa selecionada, deverão ser verificadas e juntadas aos autos as certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego relativas ao cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e da cota de contratação de aprendizes, observada a Portaria Consolidada MTE nº 1, de 17 de dezembro de 2025, e demais normas vigentes.

10.5. Qualificação técnica e econômico-financeira

10.5.1. Considerando o baixo valor, a entrega imediata e a reduzida complexidade do objeto, não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica, balanço patrimonial, índices contábeis ou comprovação de capital social mínimo, sem prejuízo da comprovação dos requisitos mínimos de habilitação e da capacidade de fornecimento.

10.5.2. A qualificação técnica mínima será demonstrada pela apresentação de proposta que identifique claramente o produto e declare o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência.

10.5.3. Não será exigida certificação de parceria, revenda autorizada ou vínculo comercial específico com a Microsoft, por não constituir requisito técnico definido pela Divisão de Tecnologia da Informação – DTI e por poder restringir indevidamente a competitividade.

10.5.4. A ausência da exigência prevista no subitem anterior não afasta a responsabilidade do fornecedor pela originalidade, procedência, autenticidade, regularidade e legitimidade da licença fornecida.

10.6. Escolha do fornecedor

10.6.1. Será escolhido o fornecedor que, cumulativamente:

I – Apresentar a proposta de menor preço total aceitável;

II – Atender integralmente às especificações e condições deste Termo de Referência;

III – Demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado;

IV – Comprovar os requisitos mínimos de habilitação; e

V – Não possuir sanção ou impedimento que impossibilite a contratação.

10.6.2. A razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço deverão ser formalmente registradas no processo de contratação direta.

10.6.3. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.510,50 (mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	Licença Microsoft Windows 11 Pro, original, nova e completa (FULL/standalone), 64 bits, perpétua, para instalação e ativação em 1 (uma) máquina, fornecida em formato eletrônico (ESD)	1	Licença	R\$ 1.510,50	R\$ 1.510,50
---	---	---	---------	-----------------	-----------------

11.2. A estimativa foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada para o objeto, consolidada no Relatório do Banco de Preços e na respectiva memória de cálculo juntados ao Processo Administrativo nº 2406/2026.

11.3. Para definição do valor estimado foi adotada a mediana dos preços considerados válidos na pesquisa, por constituir medida de tendência central adequada à dispersão identificada na amostra e proporcionar parâmetro representativo dos valores praticados no mercado.

11.4. Os valores individuais utilizados como referência, as fontes consultadas, as datas das consultas, os parâmetros adotados, a memória de cálculo e os respectivos documentos comprobatórios não serão reproduzidos neste Termo de Referência, permanecendo registrados em documentos próprios juntados ao processo administrativo para fins de instrução, controle e auditoria.

11.5. O valor estimado contempla todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, incluindo:

I – Fornecimento da licença;

II – Disponibilização eletrônica da chave de ativação e dos demais elementos necessários;

III – Tributos e encargos fiscais, comerciais e trabalhistas;

IV – Despesas administrativas e operacionais;

V – Suporte necessário à regular instalação e ativação;

VI – Substituição da licença, quando cabível; e

VII – Demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.6. O valor estimado servirá como parâmetro para:

I – Verificação da disponibilidade orçamentária;

II – Análise da aceitabilidade das propostas;

III – Negociação com o fornecedor;

IV – Demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado; e

V – Elaboração da justificativa de preço da contratação direta.

11.7. A proposta que apresentar valor superior ao estimado não deverá ser aceita sem prévia tentativa de negociação e sem justificativa expressa, acompanhada da demonstração de que o preço permanece compatível com o mercado.

11.8. O valor efetivamente contratado poderá ser inferior ao valor estimado caso seja obtida proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cajamar, desde que atendidas integralmente as especificações e as condições deste Termo de Referência.

11.9. A estimativa não obriga a Administração a efetivar a contratação, especialmente se as propostas apresentadas forem consideradas excessivas, inexequíveis ou incompatíveis com as condições do mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.510,50 (mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos)**.

12.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Cajamar para o exercício de 2026.

12.3. A disponibilidade orçamentária encontra-se demonstrada pela Nota de Reserva nº 68/2026, de 22 de outubro de 2026, emitida no valor de R\$ 1.510,50, conforme documento juntado aos autos.

12.4. A classificação orçamentária e contábil da despesa é a indicada pela unidade de Contabilidade na correspondente Nota de Reserva, observadas as normas aplicáveis à aquisição de licença de software de caráter perpétuo.

12.5. A contratação somente poderá ser autorizada após:

I – A demonstração da existência de disponibilidade orçamentária suficiente;

II – A confirmação da compatibilidade da despesa com o orçamento vigente; e

III – O atendimento das demais exigências financeiras e orçamentárias aplicáveis.

12.6. A nota de empenho deverá ser emitida antes do início da execução e do encaminhamento da autorização de fornecimento à contratada, observada a forma de formalização adotada pela Câmara Municipal de Cajamar.

12.7. O empenho será emitido pelo valor efetivamente contratado, que poderá ser inferior ao valor estimado caso seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração.

12.8. Caso o valor contratado seja inferior ao valor reservado, o saldo remanescente poderá ser liberado pela unidade competente após a conclusão dos procedimentos administrativos cabíveis.

12.9. Não será autorizada a entrega da licença ou o início da execução do objeto sem a prévia emissão da nota de empenho ou do instrumento equivalente.

12.10. A contratação deverá observar a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Obrigações da Contratante

13.1.1. Compete à Câmara Municipal de Cajamar:

I – Emitir a nota de empenho, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente;

II – Fornecer à contratada as informações necessárias ao correto fornecimento do objeto;

III – Indicar o endereço eletrônico e o meio seguro que deverão ser utilizados para o encaminhamento da licença, da chave de ativação e dos demais elementos necessários;

IV – Disponibilizar equipamento e ambiente técnico compatíveis para instalação e ativação da licença;

V – Receber provisoriamente o objeto e encaminhá-lo à Divisão de Tecnologia da Informação – DTI para verificação técnica;

VI – Acompanhar a instalação e a ativação da licença, por meio da DTI;

- VII – Verificar se a licença entregue atende integralmente às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial;
- VIII – Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, vício, falha de ativação ou desconformidade identificada;
- IX – Conceder prazo para correção ou substituição do objeto, quando cabível;
- X – Rejeitar, no todo ou em parte, licença que não atenda às especificações ou apresente indícios de irregularidade;
- XI – Assegurar a confidencialidade da chave de ativação, das senhas, dos códigos e das demais credenciais recebidas;
- XII – Utilizar a licença exclusivamente nas condições autorizadas, limitando sua instalação e ativação a 1 (uma) máquina;
- XIII – Designar e manter a Gestora e a Fiscal da Contratação responsáveis pelo acompanhamento da execução;
- XIV – Registrar nos autos as ocorrências relacionadas à execução da contratação;
- XV – Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, o ateste da nota fiscal e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
- XVI – Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Cajamar não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela regularidade, autenticidade, procedência e legitimidade da licença fornecida.

13.2. Obrigações da Contratada

13.2.1. Compete à contratada:

- I – Fornecer o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência e com a proposta comercial apresentada;
- II – Entregar 1 (uma) licença Microsoft Windows 11 Pro, original, nova e completa (FULL/standalone), 64 bits, de caráter perpétuo, para instalação e ativação em 1 (uma) máquina;
- III – Fornecer a licença em formato eletrônico (ESD), acompanhada de todos os elementos necessários à sua regular instalação e ativação;

- IV – Assegurar que a licença não seja usada, recondicionada, temporária, por assinatura, de mera atualização ou dependente de licença ou contrato de licenciamento preexistente, nem fornecida mediante chave fracionada ou modalidade que não assegure os direitos de uso exigidos nesta contratação;
- V – Encaminhar a licença, a chave de ativação e as demais credenciais exclusivamente pelo meio seguro indicado pela Câmara Municipal de Cajamar;
- VI – Preservar o sigilo da chave de ativação e não a divulgar, compartilhá-la, revendê-la ou disponibilizá-la a terceiros;
- VII – Cumprir o prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho, da autorização de fornecimento ou do instrumento equivalente;
- VIII – Fornecer documentação fiscal que identifique adequadamente o produto entregue;
- IX – Prestar os esclarecimentos e o suporte necessários à instalação e à ativação da licença;
- X – Solucionar falhas de ativação relacionadas à chave ou à regularidade da licença;
- XI – Substituir, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a licença que apresente vício, irregularidade, bloqueio, duplicidade, incompatibilidade com as especificações ou impossibilidade de ativação decorrente do produto fornecido;
- XII – Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos ou irregularidades de origem identificados posteriormente;
- XIII – Responder pela autenticidade, origem, procedência, regularidade e legitimidade da licença;
- XIV – Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, ao suporte, à correção e à substituição do objeto;
- XV – Comunicar imediatamente à Fiscal da Contratação qualquer fato que possa comprometer o prazo, a segurança ou a regularidade do fornecimento;
- XVI – Prestar, dentro do prazo solicitado, todas as informações e os esclarecimentos requeridos pela Gestora, pela Fiscal da Contratação ou pela DTI;
- XVII – Reparar os danos causados diretamente à Câmara Municipal de Cajamar ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao fornecimento;

XVIII – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XIX – Observar as normas de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis;

XX – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução;

XXI – Não transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas sem autorização expressa da Câmara Municipal de Cajamar; e

XXII – Cumprir as determinações regularmente emitidas pela Gestora e pela Fiscal da Contratação.

13.2.2. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresente vício, defeito, incorreção ou desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2.3. A contratada permanecerá responsável por irregularidades relacionadas à origem, autenticidade ou legitimidade da licença mesmo após o recebimento definitivo e o término do prazo de garantia.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Infrações administrativas

14.1.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela contratada, de qualquer das seguintes condutas:

I – Dar causa à inexecução parcial do objeto;

II – Dar causa à inexecução parcial que provoque prejuízo relevante à Câmara Municipal de Cajamar;

III – Dar causa à inexecução total do objeto;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Recusar-se, sem justificativa, a cumprir a contratação ou a receber a nota de empenho;

VII – Retardar, sem motivo justificado, a entrega, a correção ou a substituição do objeto;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – Fornecer licença usada, irregular, falsificada, duplicada, bloqueada, de origem desconhecida ou incompatível com as especificações;

X – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento durante sua execução;

XI – Comportar-se de modo inidôneo;

XII – Divulgar, compartilhar, reutilizar ou comercializar indevidamente a chave de ativação fornecida à Câmara Municipal de Cajamar;

XIII – Praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação; ou

XIV – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Sanções aplicáveis

14.2.1. A contratada que cometer infração administrativa ficará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos limites permitidos pela legislação, sem prejuízo da extinção da contratação e da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

14.3. Advertência

14.3.1. A advertência poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial de reduzida gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

14.4. Multas

14.4.1. Pelo atraso injustificado na entrega, correção ou substituição do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor correspondente ao objeto em atraso, limitada a **10% (dez por cento) do valor total da contratação**.

14.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme as circunstâncias do caso, facultando à Administração extinguir a contratação e aplicar as demais sanções cabíveis.

14.4.3. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela não executada, observado o valor mínimo correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da contratação**.

14.4.4. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação.

14.4.5. Nas hipóteses de fraude, falsidade documental, fornecimento consciente de licença falsificada, irregular ou reutilizada, ou divulgação indevida da chave de ativação, poderá ser aplicada multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso resultar em inexecução parcial ou total, deduzindo-se os valores já aplicados pelo mesmo fato, a fim de evitar duplicidade de penalização.

14.4.7. As multas relativas a fatos distintos poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o limite legal e a proporcionalidade.

14.5. Impedimento de licitar e contratar

14.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no artigo 156, § 4º, da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.2. O impedimento poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela aplicação da sanção.

14.6. Declaração de inidoneidade

14.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.2. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados a competência, a análise jurídica e o procedimento estabelecidos em lei.

14.7. Aplicação das sanções

14.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos causados à Câmara Municipal de Cajamar;
- V – A vantagem obtida ou pretendida pela contratada;
- VI – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável; e
- VII – Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.3. Para aplicação da multa será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação da contratada.

14.7.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

14.7.5. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação.

14.8. Cobrança e reparação dos danos

14.8.1. As multas e indenizações poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à contratada.

14.8.2. Caso o valor dos pagamentos seja insuficiente, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

14.8.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Cajamar.

14.9. Excludentes de responsabilidade

14.9.1. Não será aplicada sanção quando ficar comprovado que o descumprimento decorreu:

- I – De caso fortuito ou força maior devidamente demonstrados;

II – De fato exclusivamente imputável à Administração; ou

III – De circunstância superveniente, imprevisível e inevitável, sem contribuição da contratada.

14.9.2. A contratada deverá comunicar imediatamente a ocorrência do fato impeditivo e apresentar os documentos necessários à sua comprovação.

15. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Disposições gerais

15.1.1. A contratação será normalmente encerrada após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a entrega e a ativação da licença, o recebimento definitivo e o pagamento.

15.1.2. As disposições deste item aplicam-se ainda que a contratação seja formalizada por nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

15.1.3. A extinção antecipada da contratação deverá ser formalmente motivada nos autos, observadas as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Motivos para extinção

15.2.1. Sem prejuízo das demais hipóteses legais, poderão constituir motivo para extinção da contratação:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do objeto;

III – A recusa injustificada em entregar, corrigir ou substituir a licença;

IV – A impossibilidade de instalação ou ativação decorrente de irregularidade do produto fornecido;

V – O fornecimento de licença usada, falsificada, reutilizada, bloqueada, temporária, por assinatura ou incompatível com as especificações;

VI – A constatação de irregularidade quanto à origem, à autenticidade ou à legitimidade da licença;

VII – A divulgação, o compartilhamento ou a utilização indevida da chave de ativação;

VIII – O descumprimento reiterado das determinações emitidas pela Gestora ou pela Fiscal da Contratação;

IX – A perda das condições de habilitação ou qualificação, quando não regularizada no prazo concedido pela Administração;

X – A prática de fraude, falsidade documental ou comportamento inidôneo;

XI – Razões de interesse público devidamente fundamentadas; ou

XII – As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Formas de extinção

15.3.1. A contratação poderá ser extinta:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos admitidos pela legislação;

II – Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral, quando admitida e houver convenção de arbitragem; ou

IV – Por decisão judicial.

15.3.2. A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo administrativo.

15.3.3. A extinção unilateral não poderá fundamentar-se em descumprimento decorrente exclusivamente de conduta da própria Administração.

15.4. Procedimento

15.4.1. Na hipótese de possível extinção por inadimplemento da contratada, será instaurado o procedimento administrativo cabível, com a indicação dos fatos e das obrigações supostamente descumpridas.

15.4.2. Serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável.

15.4.3. A decisão deverá considerar:

I – A gravidade do descumprimento;

II – Os prejuízos causados ou potencialmente causados à Administração;

III – A possibilidade de regularização;

IV – O interesse público na continuidade ou na extinção da contratação; e

V – Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.4.4. Em situação que envolva risco à segurança, à autenticidade ou à regularidade da licença, a Câmara Municipal de Cajamar poderá suspender preventivamente sua utilização até a conclusão da apuração.

15.5. Consequências da extinção

15.5.1. A extinção por culpa da contratada poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

I – Retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas;

II – Cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos;

III – Responsabilização pelos custos necessários à obtenção de licença regular; e

IV – Reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Cajamar.

15.5.2. Somente será devido pagamento pelo objeto que tenha sido efetivamente entregue, ativado, considerado regular e aceito pela Administração.

15.5.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos da contratada previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação dos prejuízos eventualmente alegados.

15.6. Obrigações que permanecem após a extinção

15.6.1. O encerramento, o término da vigência ou a extinção da contratação não revogará nem limitará o caráter perpétuo da licença regularmente fornecida e definitivamente recebida pela Câmara Municipal de Cajamar.

15.6.2. Permanecerão vigentes após o encerramento da contratação, conforme sua natureza:

I – A garantia da licença;

II – A obrigação de substituição ou correção;

III – O dever de confidencialidade sobre a chave de ativação e demais credenciais;

IV – A responsabilidade pela autenticidade, origem, regularidade e legitimidade da licença;

V – A responsabilidade por vícios ocultos; e

VI – A obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

15.6.3. A contratada não poderá cancelar, bloquear, revogar ou reutilizar a licença após o recebimento definitivo, salvo quando expressamente solicitado ou autorizado pela Câmara Municipal de Cajamar para fins de correção ou substituição.

16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Formalização

16.1.1. Considerando o enquadramento da contratação como dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento, carta-contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. O instrumento utilizado deverá identificar, no mínimo:

I – O Processo Administrativo nº 2406/2026;

II – O objeto da contratação;

III – A quantidade contratada;

IV – O valor contratado;

V – O prazo e as condições de entrega;

VI – A vinculação a este Termo de Referência e à proposta da contratada; e

VII – As obrigações aplicáveis à execução.

16.1.3. A substituição do termo contratual por instrumento equivalente não afasta a aplicação das condições previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

I – Às especificações da licença;

II – Ao prazo de entrega;

III – À instalação e à ativação;

IV – Ao recebimento provisório e definitivo;

V – À garantia e à substituição;

VI – À fiscalização;

VII – Ao pagamento;

VIII – Às sanções;

IX – À confidencialidade; e

X – À responsabilidade pela autenticidade e regularidade da licença.

16.1.4. O recebimento da nota de empenho, da autorização de fornecimento ou do instrumento equivalente pela contratada caracterizará sua ciência e aceitação integral das condições da contratação.

16.1.5. Não será admitida contratação verbal, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas em lei.

16.2. Prazo da contratação

16.2.1. O prazo operacional da contratação será de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do instrumento de formalização pela contratada, destinado à entrega, ativação, verificação, recebimento definitivo e pagamento do objeto.

16.2.2. O término do prazo operacional não extinguirá:

I – O caráter perpétuo da licença;

II – A garantia contratual;

III – O dever de confidencialidade;

IV – A obrigação de substituição ou correção;

V – A responsabilidade por vícios ocultos; e

VI – A responsabilidade pela origem, autenticidade, legitimidade e regularidade da licença.

16.3. Vinculação aos documentos da contratação

16.3.1. Fundamentam a contratação e permanecem vinculados ao respectivo processo administrativo, independentemente de transcrição:

I – Este Termo de Referência;

II – O Estudo Técnico Preliminar;

III – A Análise de Riscos;

IV – Os esclarecimentos e as manifestações técnicas da Divisão de Tecnologia da Informação – DTI;

V – A proposta comercial da contratada;

VI – A nota de empenho, a autorização de fornecimento ou o instrumento equivalente; e

VII – Os demais documentos que fundamentaram e autorizaram a contratação.

16.3.2. Em caso de divergência entre a proposta comercial e este Termo de Referência, prevalecerão as condições deste Termo de Referência, salvo alteração formalmente autorizada pela Administração e admitida pela legislação.

16.3.3. A proposta da contratada somente prevalecerá quando estabelecer condição mais favorável à Câmara Municipal de Cajamar e não modificar a natureza ou as especificações essenciais do objeto.

16.3.4. Para fins de seleção do fornecedor, execução, fiscalização e recebimento do objeto, prevalece a especificação técnica final aprovada pela Divisão de Tecnologia da Informação em 6 de outubro de 2026 e reproduzida no item 2.9 deste Termo de Referência, ficando afastadas as exigências anteriores que com ela sejam incompatíveis.

16.4. Comunicações

16.4.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cajamar e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços institucionais informados pelas partes.

16.4.2. As comunicações relevantes à execução deverão ser registradas no processo administrativo.

16.4.3. A chave de ativação, as senhas, os códigos de acesso e as demais credenciais não deverão ser inseridos em documentos destinados à publicidade ou ao acesso público.

16.4.4. As informações de ativação deverão ser encaminhadas diretamente ao servidor ou à unidade indicada pela Câmara Municipal de Cajamar, mediante canal seguro.

16.5. Publicidade

16.5.1. O ato que autorizar a contratação direta ou o respectivo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

16.5.2. A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação da Câmara Municipal de Cajamar.

16.5.3. Quando houver celebração de instrumento contratual, sua divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo legal aplicável às contratações diretas.

16.5.4. A publicidade da contratação deverá preservar o sigilo da chave de ativação, dos códigos de acesso, das senhas e das demais informações cuja divulgação possa comprometer a segurança ou a utilização regular da licença.

16.6. Disposições finais

16.6.1. A contratada ficará vinculada à sua proposta e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.6.2. A tolerância da Administração quanto a eventual descumprimento não implicará renúncia de direitos, alteração das condições ou novação das obrigações.

16.6.3. Qualquer alteração das condições da contratação deverá ser formalizada no processo e observar os limites e requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observados:

I – A Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A Resolução nº 256/2025 da Câmara Municipal de Cajamar;

III – A Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

IV – A Lei Federal nº 12.846/2013;

V – As normas orçamentárias, contábeis e de segurança da informação aplicáveis; e

VI – Os princípios gerais do Direito Administrativo.

16.6.5. A execução do objeto somente poderá ser iniciada após a emissão da nota de empenho e o encaminhamento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente à contratada.

Cajamar, 27 de outubro de 2026

Silvia Almeida Vilhena
Agente de Contratação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/202X / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

NOME DA EMPRESA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediada na Rua NOME DA RUA, nº XX, Bairro NOME DO BAIRRO, CIDADE – UF, por meio de seu representante legal, Sr./Sra. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA para fins de habilitação em processo licitatório e de gestão contratual:

- 1) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, contratação direta ou execução contratual, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
- 3) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 4) Que não possui agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participando direta ou indiretamente de licitação, contratação direta ou de execução de contrato com o Poder Legislativo Cajamarense, conforme art. 5.º, parágrafo único, da Resolução CMDC nº 256 de 14 de maio de 2025.
- 5) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, e para fins de usufruto dos benefícios aplicáveis, declara que, no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4.º da Lei nº 14133/2021.

6) Que não possui em seu quadro de pessoal, de sócios ou de colaboradores que atuarão na execução do objeto, agentes públicos da Câmara Municipal de Cajamar que se enquadrem nas vedações do art. 4.º da Resolução CMDC n.º 256/2025, declarando, sob as penas da lei, a inexistência de vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para atuar no processo de contratação ou na fiscalização contratual, em estrita observância à prevenção de conflitos de interesse e ao histórico de contratação habitual definido na referida norma.

7) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei Federal Nº 14.133/2021);

8) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo;

9) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CIDADE, XX de XXXXXX de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo / Função / Qualificação

(utilizar papel timbrado ou carimbo do CNPJ ou assinatura digital)